

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

RESOLUÇÕES

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, de 26 de setembro de 2024.

Institui o Regimento Interno da Consulta Popular e dá outras providências.

O Conselho de Coordenação da Consulta Popular, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 57.799, de 18 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Consulta Popular, que dispõe acerca da organização e detalhamento do processo de consulta direta à população, denominada Consulta Popular, nos termos do §5º do artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 10.336, de 28 de dezembro de 1994, e do Decreto nº 57.799, de 18 de setembro de 2024.

Parágrafo Único. A Consulta Popular mencionada no caput será realizada pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES, instituídos pela Lei Estadual nº 10.283, de 17 de outubro de 1994, em data única, em todas as regiões de abrangência territorial.

Art. 2º Os recursos previstos pelo Estado do Rio Grande do Sul para o atendimento dos serviços e investimentos de interesse municipal e regional eleitos em Consulta Popular, incluindo a forma de distribuição regional e o total por região, serão divulgados anualmente pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG na forma do ANEXO I - MONTANTE DO VALOR GLOBAL E TETO LIMITE POR PROJETO, deste Regimento.

§1º O valor será distribuído entre as regiões com a observância no disposto no art. 22 do Decreto 57.799/2024.

§ 2º Deverá ser aplicada uma ponderação, com critério de progressividade, dividindo os COREDES em grupos de desenvolvimento, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico - IDESE.

§3º Terão acesso aos recursos os municípios que atingirem, na contagem dos votos válidos, no mínimo 2% (dois por cento) de participação do total de eleitores registrados em cada um deles (cláusula de barreira), de acordo com a definição de cada COREDE em Assembleia Ampliada.

§4º A critério da Assembleia Regional Ampliada, o município que contribuir com mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos de determinada proposta eleita, poderá ter acesso aos recursos da respectiva proposta, mesmo que não atinja o percentual mínimo definido no parágrafo anterior, desde que devidamente registrado na ata da Assembleia .

Art. 3º Os COREDES que obtiverem maior número de votação receberão Adicional de Participação, além do valor global

destinado.

§1º Para os efeitos desse artigo, será levada em consideração a proporcionalidade dos votos em relação ao número de eleitores de cada COREDE.

§2º O valor do Adicional de Participação e a sua distribuição entre os COREDES será divulgado anualmente pela SPGG na forma do ANEXO I - MONTANTE DO VALOR GLOBAL E TETO LIMITE POR PROJETO, deste Regimento.

Art. 4º As áreas temáticas para apresentação de propostas e o quantitativo de propostas que constarão nas cédulas de votação serão divulgadas anualmente pela SPGG na forma do ANEXO I - MONTANTE DO VALOR GLOBAL E TETO LIMITE POR PROJETO, deste Regimento.

Art. 5º O processo da Consulta Popular será desenvolvido em 7 (sete) etapas, conforme estabelecido neste Regimento e discriminado no ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CONSULTA POPULAR .

CAPÍTULO I

DA PRIMEIRA ETAPA DA CONSULTA POPULAR

Recebimento de Propostas

Art. 6º Na primeira etapa da Consulta Popular serão recebidas as propostas apresentadas de forma direta por qualquer cidadão regularmente habilitado.

Parágrafo Único. Estará habilitado a apresentar as propostas de que trata o caput deste artigo o cidadão brasileiro ou estrangeiro em situação regular no País e eleitor no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º A apresentação de propostas será realizada através de plataforma digital, via Portal da Consulta Popular (www.consultapopular.rs.gov.br), e se dará da seguinte forma:

I - o cidadão, após realizar o seu cadastro no Portal da Consulta Popular, lançará sua proposta em forma de postagem com descrição da ideia de forma direta e objetiva, justificando sua importância regional, observados os recursos disponíveis para cada região;

II - poderão ser anexadas fotos, imagens ou figuras para ilustrar a proposta apresentada;

III - o cidadão poderá enviar propostas para o desenvolvimento de qualquer região do Estado; e

IV - as propostas terão como objeto as prioridades de programas finalísticos que receberão recursos discriminados no Orçamento do Estado, a critério do Chefe do Poder Executivo, para fins de atendimento dos serviços e investimentos de interesse municipal e regional.

Art. 8º Para apresentação de propostas, o cidadão deverá selecionar uma das áreas temáticas disponíveis, divulgadas anualmente pela SPGG na forma do ANEXO I - MONTANTE DO VALOR GLOBAL E TETO LIMITE POR PROJETO, deste Regimento, além de informar o município ou a região desejada.

Art. 9º As propostas populares deverão ser apresentadas no período determinado no ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CONSULTA POPULAR .

Art. 10. As propostas serão analisadas tecnicamente até a data determinada no ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CONSULTA POPULAR , por equipe coordenada pela SPGG e integrada pelos servidores indicados através da Rede de

Planejamento, Governança e Gestão, instituída pelo Decreto nº 56.179, de 3 de novembro de 2021, a qual verificará os seguintes critérios técnicos para o deferimento das mesmas:

- I - competência prestacional por parte do Estado;
- II - viabilidade orçamentária da região;
- III - viabilidade de execução da proposta pelo Órgão responsável;
- IV - alinhamento com o Mapa Estratégico do Governo;
- V - estar de acordo com o Plano Plurianual do Estado; e
- VI - a dequação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Parágrafo Único. As propostas deverão estar adequadas à finalidade da Consulta Popular e classificadas nas áreas temáticas disponíveis, divulgadas anualmente pela SPGG na forma do ANEXO I - MONTANTE DO VALOR GLOBAL E TETO LIMITE POR PROJETO, deste Regulamento.

Art. 11. A SPGG poderá solicitar ao proponente, por meio do contato cadastrado no acesso ao Portal da Consulta Popular, informações adicionais para retificar ou complementar as propostas, caso seja necessário.

Art. 12. No caso de necessidade de complementação, o proponente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazê-lo, sob pena de indeferimento da proposta por estar incompleta.

Art. 13. As propostas poderão receber ajustes por parte da SPGG em sua denominação ou área temática, desde que não alterem o objeto principal, visando a sua qualificação para fins da análise de que trata o art. 10.

Art. 14. Após análise, a proposta será deferida ou indeferida, sendo tal decisão comunicada diretamente ao proponente através do contato cadastrado no Portal.

Art. 15. As propostas populares deferidas serão divulgadas no Portal da Consulta Popular, onde poderão receber curtidas e apoio da população, e integrarão o Caderno de Demandas Elegíveis de cada região.

Art. 16. As propostas deferidas, com seu respectivo número de apoios obtidos dentro do Portal, serão encaminhadas pela SPGG para conhecimento e discussão dos COREDES em suas Assembleias, dentro do Caderno de Demandas Elegíveis de cada região, até a data prevista no ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CONSULTA POPULAR.

Art. 17. O Caderno de Demandas Elegíveis será disponibilizado para cada região, devendo ser utilizado pelas Assembleias para discussão das demandas que integrarão a cédula de votação.

Art. 18. As propostas poderão receber adequações em sua denominação nas Assembleias dos COREDES, para fins de inclusão na cédula de votação, desde que não alterem o objeto principal, devendo constar em ata que deverá ser encaminhada ao Departamento de Articulação Regional e Participação - DARP da SPGG.

Art. 19. As propostas selecionadas por cada região para serem incluídas na cédula final, serão submetidas à votação popular, sendo eleita(s) a(s) proposta(s), com maior número de votos, resguardadas as disposições do Conselho de Coordenação da Consulta Popular e das Assembleias Públicas Regionais de cada COREDE.

Art. 20. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas nesta fase serão de inteira responsabilidade dos proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos

necessários à organização e apresentação de propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas.

CAPÍTULO II

DA SEGUNDA ETAPA DA CONSULTA POPULAR

Assembleias Iniciais

Art. 21. Na segunda etapa, serão realizadas 28 (vinte e oito) Assembleias Iniciais Públicas Regionais, uma em cada região de COREDE, de forma presencial, no período determinado no ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CONSULTA POPULAR, com a finalidade de desencadear formalmente o processo da Consulta Popular.

Art. 22. A SPGG divulgará a metodologia e apresentará o passo a passo da Consulta Popular.

Art. 23. A coordenação do processo da Consulta Popular em cada região ficará a cargo de cada COREDE.

Art. 24. Fica autorizada a instituição de Comissões Regionais pelos COREDES, de acordo com a necessidade de cada região, com a finalidade de execução das atividades de organização e de realização da Consulta Popular, desde que definidas em Assembleia Inicial Pública Regional, e devidamente registro em ata.

Parágrafo Único. As Comissões Regionais serão compostas por 9 (nove) integrantes, sendo 3 (três) representantes indicados pelo Estado, 3 (três) indicados pelo COREDE respectivo e 3 (três) cidadãos sem vínculo com o Estado e/ou diretoria do COREDE, eleitos na Assembleia Inicial Pública Regional respectiva.

Art. 25. Os COREDES e as Comissões Regionais poderão credenciar colaboradores externos, indicados pelos Municípios, Câmaras de Vereadores ou entidades da sociedade civil atuantes na região, que atuarão como voluntários durante os dias de realização da Consulta Popular.

Art. 26. Nesta etapa, as Assembleias Iniciais deverão definir:

I - o quantitativo de propostas que constarão na cédula de votação e o número de propostas eleitas;

II - o limite de categorias (áreas temáticas) que constarão na cédula; e

III - a realização de Assembleias Municipais, Regionais e/ou Microrregionais.

§1º Caso as propostas eleitas sejam de execução direta por órgãos do Governo, o valor disponível para a mesma deverá garantir a totalidade da sua execução, sob pena de perda do recurso.

§2º No caso de propostas eleitas com valores distribuídos entre os municípios da região, estas deverão considerar o valor mínimo necessário para a viabilização dos convênios ou parcerias.

Art. 27. Os COREDES deverão encaminhar a ata da Assembleia Inicial Pública Regional, com todas as informações dispostas no art. 26, e a lista de presença, até o dia seguinte à realização da Assembleia, nos modelos enviados pela SPGG, através do e-mail consulta-popular@spgg.rs.gov.br, em formato de arquivo PDF.

CAPÍTULO III

DA TERCEIRA ETAPA DA CONSULTA POPULAR

Assembleias Municipais, Microrregionais e/ou Regionais

Art. 28. Na terceira etapa serão realizadas Assembleias Públicas Municipais, Microrregionais e/ou Regionais, no período determinado no ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CONSULTA POPULAR , a serem convocadas pelos COREDES e/ou COMUDES, e serão abertas a todo cidadão com domicílio eleitoral no município.

§1º Cada COREDE deverá comunicar ao DARP/SPGG, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a data e horário de realização das Assembleias, além de enviar o link da sala de reunião, caso seja online.

§2º Os COREDES e/ou COMUDES serão responsáveis pela execução do processo da Consulta Popular no respectivo município.

Art. 29. Nesta etapa, as Assembleias Municipais, Microrregionais e/ou Regionais terão a finalidade de:

I - definir, na fração de 01 para cada 10 participantes, os delegados que participarão das Assembleias Ampliadas; e

II - votar e escolher até 4 (quatro) propostas dentre as disponíveis no Caderno de Demandas Elegíveis de cada região.

§1º A verificação de quórum para escolha de delegados será feita no momento da eleição dos mesmos.

§2º O quórum mínimo para validar a Assembleia será de 10 (dez) participantes.

§3º As propostas poderão ser unificadas e/ou complementadas, em conformidade com o valor disponível para o respectivo COREDE.

Art. 30. Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembleia Pública Municipal e/ou Microrregional e/ou Regional, com todas as informações dispostas no art. 29, e a lista de presença, até o dia seguinte a realização da Assembleia, nos modelos enviados pelo DARP/SPGG, através do e-mail consulta-popular@spgg.rs.gov.br , em formato de arquivo PDF.

Art. 31. As Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais realizadas sem a observância das disposições deste Regimento Interno não serão homologadas pelo Conselho de Coordenação da Consulta Popular.

CAPÍTULO IV

DA QUARTA ETAPA DA CONSULTA POPULAR

Assembleias Ampliadas

Art. 32. Na quarta etapa, serão realizadas 28 (vinte e oito) Assembleias Regionais Ampliadas, de forma presencial, uma por região de COREDE, no período determinado no ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CONSULTA POPULAR .

Art. 33. As Assembleias Regionais Ampliadas serão constituídas pelos COREDES e pelos delegados eleitos nas Assembleias Públicas Municipais, Microrregionais e/ou Regionais, sendo que além dos delegados, os integrantes do Conselho de Representante de cada COREDE também terão o direito de escolher as demandas que irão compor a cédula de votação.

Art. 34. Nesta etapa, as Assembleias Regionais Ampliadas deverão definir:

I - a cédula de votação com as propostas eleitas pelos delegados e pelos integrantes do Conselho de Representantes do COREDE;

II - se as propostas terão âmbito regional ou se o recurso será dividido entre os municípios, observadas as condições estabelecidas no §1º;

III - a classificação e o valor destinado a cada município, se assim o COREDE decidir;

IV - a divisão do Adicional de Participação, caso o COREDE fique em primeiro lugar no ranking geral de votação, entre os municípios que atingirem os 2% de votos, proporcional ao número de eleitores da região; e

V - a divisão do Adicional de Participação, caso o COREDE fique entre o segundo e o nono lugar no ranking geral de votação, entre os municípios que atingirem os 2% de votos, proporcional ao número de eleitores da região.

§1º Terão acesso aos recursos do Adicional de Participação os municípios que atingirem, na contagem dos votos válidos, no mínimo 2% (dois por cento) de participação do total de eleitores registrados em cada um deles (cláusula de barreira), de acordo com a definição de cada COREDE em Assembleia Ampliada.

§2º A critério da Assembleia Regional Ampliada, o município que contribuir com mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos de determinada proposta eleita, poderá ter acesso aos recursos da respectiva proposta, mesmo que não atinja o percentual mínimo definido no parágrafo 1º, desde que devidamente registrado na ata da Assembleia .

Art. 35. As propostas escolhidas para integrar a cédula de votação deverão ser aquelas constantes do Caderno de Demandas Elegíveis e analisadas pelos COREDES nas Assembleias, dentro do disposto nos art. 8º a 20 desta Resolução.

Art. 36. Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembleia Pública Regional com todas as informações dispostas no art. 35, e a lista de presença, até o dia seguinte à realização da Assembleia, nos modelos enviados pelo DARP/SPGG, por meio do e-mail consulta-popular@spgg.rs.gov.br , em formato de arquivo PDF.

CAPÍTULO V

DA QUINTA ETAPA DA CONSULTA POPULAR

Da votação

Art. 37. Na quinta etapa será realizada a votação das demandas com a finalidade de eleger prioridades de programas finalísticos que, a critério do Chefe do Poder Executivo, receberão recursos discriminados no Orçamento do Estado.

Art. 38. A votação será realizada pelo Portal da Consulta Popular, no período determinado no ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CONSULTA POPULAR .

§1º Para participar do processo de votação da Consulta Popular, o eleitor deverá comprovar a habilitação e domicílio eleitoral por meio do título de eleitor regular , sendo o voto pessoal e intransferível.

§2º Fica expressamente proibida a coleta de assinaturas em listas para posterior registro de voto, bem como a utilização de títulos de eleitores de terceiros.

§3º O sistema de votação online conterá um link direcionando ao site do TRE ou TSE, para eventual consulta ao número do título eleitoral.

§4º O Conselho de Coordenação da Consulta Popular informará, até 10 (dez) dias antes da votação, os procedimentos referentes à votação em meio eletrônico e dispositivos móveis, nas modalidades online e offline.

Art. 39. O cidadão poderá votar em apenas 1 (uma) proposta dentre as incluídas na cédula de votação do COREDE correspondente ao seu domicílio eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA SEXTA ETAPA DA CONSULTA POPULAR

Da apuração

Art. 40. Os resultados da votação por meio eletrônico serão apurados e divulgados no Portal da Consulta Popular até a data determinada no ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CONSULTA POPULAR .

Parágrafo Único. Durante o período de votação, serão realizados 2 (dois) levantamentos prévios de apuração dos votos para envio ao Fórum dos COREDES.

Art. 41. Poderá ser apresentado pelo COREDE ou por qualquer cidadão com domicílio no Estado e que tenha participado da Consulta Popular, recurso em face do resultado apurado, o qual deverá ser enviado para o e-mail **consulta-popular@spgg.rs.gov.br** , até a data determinada no ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CONSULTA POPULAR .

Art. 42. O Conselho de Coordenação da Consulta Popular apreciará os recursos apresentados pelos COREDES e pelo cidadão até a data determinada no ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CONSULTA POPULAR .

CAPÍTULO VII

DA SÉTIMA ETAPA DA CONSULTA POPULAR

Da homologação

Art. 43. O Conselho de Coordenação da Consulta Popular realizará o exame final, a análise dos recursos, e a homologação dos resultados da Consulta Popular.

Art. 44. A homologação dos resultados ocorrerá até a data determinada no ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CONSULTA POPULAR .

Art. 45. Após a homologação, o Conselho de Coordenação da Consulta Popular encaminhará os resultados ao Departamento de Orçamento e Finanças - DOF da SPGG, como sugestões de inclusão no Orçamento do Estado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Caberá aos COREDES e aos COMUDES estimular a participação das Prefeituras Municipais, das Câmaras Municipais e de entidades da sociedade civil nas diversas etapas do processo da Consulta Popular.

Art. 47. Integram este Regimento Interno, como se nele transcritos estivessem, os seguintes Anexos:

I - ANEXO I - MONTANTE DO VALOR GLOBAL E TETO LIMITE POR PROJETO; e

II - ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único. Outros anexos poderão ser incluídos de acordo com a necessidade da administração, devendo ser anualmente atualizados.

Art. 48. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e regulamenta a consulta direta à população a ser realizada no ano de 2024 e seguintes.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2024 .

Danielle Calazans,

Presidente do Conselho de Coordenação da Consulta Popular

DANIELLE CALAZANS
Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar
Porto Alegre
DANIELLE CALAZANS
Secretária de Planejamento, Governança e Gestão
Av. Borges de Medeiros, 1501, 21º andar
Porto Alegre
Fone: 5132881200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 30 de setembro de 2024

Protocolo: **2024001150228**

Publicado a partir da página: **26**